



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

LEI Nº1.605/08

PIRACURUCA (PI), 17.12.2008.

“Reajusta o subsídio dos Vereadores do Município de Piracuruca/PI para o ano legislativo de 2009 e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Alcides Cardoso de Araújo, **faz saber a todos os Municípes que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art.1º - Ficam reajustados os subsídios dos Vereadores do Município de Piracuruca/PI, para o ano legislativo de 2009, os quais passaram a ter os seguintes valores:

I – Vereador = R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais);

II – Vereador/Presidente = R\$ 5.025,00 (cinco mil e vinte e cinco reais);

III – Vereador/Vice-Presidente = R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais);

IV – Vereador/1º Secretário = R\$ 4.355,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta e cinco reais);

Art. 2º - O reajuste de que trata a presente lei será pago a partir do mês de janeiro de 2009.

Art. 3º - A sessão extraordinária, quando convocada pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo Municipal, corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio pago ao Vereador.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Alcides Cardoso de Araújo
Prefeito Municipal

CA (PI), 17.12.2008

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.605/2008. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2008(dois mil e oito).


Maria de Lourdes de Sousa Meneses
Secretária de A. de Finanças

Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos Vereadores do Município de Piracuruca/PI, para o ano legislativo de 2009, os quais passarão a ser os seguintes valores:

I - Vereador = R\$ 3.395,00 (três mil e trezentos e noventa e cinco reais);

II - Vereador/Presidente = R\$ 3.025,00 (três mil e vinte e cinco reais);

III - Vereador/Vice-Presidente = R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais);

IV - Vereador/Secretário = R\$ 4.355,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta e cinco reais);

Art. 2º - O reajuste do qual trata a presente lei, será pago a partir do mês de janeiro de 2009.

Art. 3º - A presente extraordinária, quando aprovada pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo Municipal, terá aumento de 20% (vinte por cento) do salário pago ao Vereador.

Art. 4º - Os valores de despesas com a presente lei, serão os que constarem no orçamento de 2009.